

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EDITAL 001/2024 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO MONLEVADE 2024- 2027.**

O Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a Eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das Entidades de profissionais e trabalhadores de Saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de Saúde no Conselho Municipal de Saúde de Joao Monlevade, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n. 2413/2021.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regular o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade para o mandato do período de dezembro de 2024 a dezembro de 2027.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme art. 3º, § 4º, da Lei Municipal 2413/2021.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão à partir da publicação deste Edital de Convocação, no site da Prefeitura, jornais e rádios do município.

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de Serviços de Saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, e previamente inscritas no Conselho Municipal de Saúde, com pelo menos 01 (um) ano de atuação no Município, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;

III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS com contrato ou convênio ativo.

**DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 10 (dez) representantes de entidades de usuários do SUS, previamente inscritas no Conselho Municipal de Saúde, e seus suplentes;

II- 05 (cinco) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública e seus suplentes;

III- 05 (cinco) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:

a-03 (tres) representantes do Governo Municipal e seus suplentes;

b- 02 (dois) representantes de prestadores de serviços ao SUS e seus suplentes.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Das Inscrições**

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá entregar envelope contendo a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente endereçado a Comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde junto com os documentos de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 04 até 10 de dezembro do corrente ano, no horário das 8:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa, na sala do Conselho Municipal de Saúde, na Casa da Cidadania, situada à Av. Getúlio Vargas, no. 3.025, B. Belmonte, em João Monlevade, MG.

§ 2º. No envelope que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição (CPF, identidade, endereço, email e telefone).

§ 3º. O envelope deverá conter como anexos o Estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, com no mínimo um ano de atuação no município, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada, conforme Artigo 6º da Lei 2413/21 e comprovante de endereço da entidade.

§ 4º. A habilitação dos prestadores de serviço dar-se-á mediante prévia inscrição em envelope contendo o cartão CNPJ e documento que comprove vínculo ou contrato com o SUS.

§ 5º. A habilitação dos trabalhadores da saúde dar-se-á mediante prévia inscrição do mesmo em envelope contendo CPF, identidade ou outro documento com foto e documento que comprove contrato de trabalho com o SUS.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos que preencherem os requisitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos no dia 11 de dezembro, após o término do período das inscrições.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

Parágrafo primeiro - Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde na Secretaria de Saúde, para possíveis recursos, no dia 12 de dezembro.

Parágrafo segundo - Eventuais recursos contra inscrições indeferidas deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral até o dia 13 de dezembro.

#### Da Divulgação

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à composição do Conselho Municipal de Saúde, no dia 13 de dezembro.

§ 1º. A lista com os nomes das entidades, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços habilitados, deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

#### Da Eleição

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 16 de dezembro do corrente ano, no período de 08:00 as 17:00 horas, no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, Av. Dona Nenela, Bairro JK.

Parágrafo Único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes das entidades as quais representam, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviço.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral e a mesa executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral .

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante a Comissão Eleitoral , apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna instalada no local, podendo votar apenas nos candidatos, de acordo com seu segmento.

#### Da forma de votação

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus indicados e na falta deles pelos seus respectivos suplentes - indicados pela entidade representativa, apenas nessa categoria; podendo votar em até 05(cinco) entidades.

II- Os candidatos representantes do segmento dos trabalhadores e os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS votam, após previa inscrição, em 3 candidatos de seu respectivo segmento.

III - Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo coordenador da Comissão Eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

IV – Documentos para habilitação dos representantes dos prestadores de serviços

a) CNPJ ativo;

B) Cópia do termo de convênio com o SUS;

V - Documentos para habilitação dos representantes dos trabalhadores da saúde:

a) Cópia CPF;

b) Cópia RG;

c) Comprovação do exercício de atividade vinculada à área da saúde;

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o processo de eleição.

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderá ser acompanhadas pelos candidatos habilitados.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único -A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Da Apuração

Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

a) No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;

b) No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho;

c) No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados;

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados dos trabalhadores da saúde, dos prestadores de serviço e das entidades de usuários, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26. Caso seja impugnada e indeferida a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social que representam, será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequentes de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

João Monlevade, 02 de dezembro de 2024

***LUÍZ FERNANDO DO AMARAL***  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**Conselho Municipal de Saúde  
João Monlevade/MG**  
Criado pela Lei 1060, de 12 de setembro de 1991.  
Alterado pelas Leis 1062, de 16/09/1991; 1574, de 24/04/2003  
e pela Lei 2413/2021 de 15 de setembro de 2021.

Lista de inscrições deferidas Eleições do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade.

Data: 16/12/2024

Prestadores de Serviços Habilitados:

	Prestador de Serviço	Titular	Suplente
1	Associação Pais e Amigos dos Excepcionais João Monlevade	Priscila Cruz Gianeli Guimarães	Josefina Barros Fumian Silva
2	Associação de Pais e Amigos dos Surdos João Monlevade e Região	Maria Valdete Leite da Cruz	Lenean Costa Rocha
3	Hospital Margarida	Alexandra Fuscaldi da Silva	Fabiane Fernanda Xavier

Lista de Candidatos das Eleições do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade. Trabalhadores da Saúde

Data: 16/12/2024

	Nome	Assinatura
1	Maylson da Cruz Souza	
2	Igor Bicalho Nazareno	
3	Aruana Andrade Magalhães Scofield	
4	Fabíola Ebert Pessoa	
5	Aline Mara da Conceição Silva	
6	Larissa Costa Rodrigues Santos	
7	Rosileia Caetano Ataíde	
8	Ailton Hermelindo Alexandre	
9	Larissa Martins Reis	
10	Gustavo André Mota	
11		

Lista de Presença das Eleições do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade.

Data: 16/12/2024

Entidades Habilitadas

	Entidade	Titular	Suplente
1	Cáritas Diocesana de Itabira	Marinete da Silva Moraes	Kenia Mara da Silva Capilupi
2	Serviço de Assistência Social Nossa Senhora Conceição	Luiz Wagner Santos Mota	Sara Cristina Silva
3	Sintramon	Huita do Couto Matozo	Letícia Lemos Gouveia
4	Sindmon Metal	Guilherme Bueno de Freitas	Flávio Cordeiro de Paiva
5	Paróquia São Luís de Monfort	Antônio Reis	Maria da Fonseca Bastos Miranda
6	Associação Comunitária Comunicativa FM	Luiz Claudio do Patrocínio	Neiva Angela da Cruz
7	APDL - Assoc. Profissionais Empregadas Domésticas e Lavadeiras de João Monlevade	Maria Aparecida de Oliveira	Rosa de Lima e Silva
8	SindUTE -Sub sede João Monlevade	Jalva de Fátima Ribeiro Santos	Tatiana Maria de Freitas
9	Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pens. de João Monlevade	José da Conceição Silva	Elza Maria Roque
10	Lar São José	Mário Lúcio Freitas	Leônia da Fonseca Diniz Freitas
11	Paróquia Nossa Senhora da Conceição	Maria Cristina Ângelo Passos	Evandro Gualberto Costa
12	Associação Assume	Raquel Aparecida dos Santos	Maria das Graças Felipe de Jesus
13	Movimento de Moradia Popular João Monlevade	José Lino Tavares	Edilamar Marques

14	Associação Médica de João Monlevade	Luiz Fernando Amaral	Priscila Figueiredo Roque Horta
15	Ordem dos Advogados do Brasil	Jonathan Brenner Domingues Ribeiro	Alessandro Moreira Lima
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



**Conselho Municipal de Saúde  
João Monlevade/MG**

**Criado pela Lei 1060, de 12 de setembro de 1991.  
Alterado pelas Leis 1062, de 16/09/1991; 1574, de 24/04/2003  
e pela Lei 2413/2021 de 15 de setembro de 2021.**

João Monlevade, 11 de dezembro de 2024

**Inscrições Indeferidas**

**Trabalhador da Saúde**

- Margarida da Conceição Viana Paula

**Entidades**

- Lions Clube Centro

- Centro Comunitário do Bairro Cruzeiro Celeste

Atenciosamente,